



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 52/FEAM/URA LM - CAT/2024

PROCESSO N° 2090.01.0022322/2024-32

Parecer nº 52/FEAM/URA LM - CAT/2024

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 93211515

PA SLA N°: 355/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	RPG EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA	CNPJ:	44.496.729/0001-76
EMPREENDIMENTO:	RPG EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA	CNPJ:	44.496.729/0001-76
MUNICÍPIO(S):	SANTA BÁRBARA	ZONA:	RURAL

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT (X): 20° 0' 46,91" LONG (Y): 43° 24' 42,89"

CRITÉRIO LOCACIONAL: Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço

RECURSO HÍDRICO: Portaria de Outorga nº 150797/2022, de 21/10/2022

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE/PORTE	PARÂMETRO
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais- UTM, com tratamento à seco	2 / P	Capacidade Instalada: 300.000 t/ano
A-05-04-7	Pilhas de rejeito/estéril - minério de ferro	2 / P	Área Útil: 2,68 ha

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Ricardo Campelo Franca

REGISTRO:

CREA-MG 111410/D



Documento assinado eletronicamente por **Aline de Almeida Cota, Servidor(a) Público(a)**, em 24/07/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Diretor (a)**, em 24/07/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **93211515** e o código CRC **BA0E5645**.



Parecer nº 52/FEAM/URA LESTE-CAT/2024

O empreendimento **RPG EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA** atua no ramo mineralógico, especificamente em beneficiamento de minério de ferro, exercendo sua atividade no Sítio Campo Alegre, distrito de Brumal, na zona rural do município de Santa Bárbara - MG.

Em 04/03/2024, foi formalizado, via SLA, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado nº 355/2024, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O empreendimento possui o Certificado de LAS/RAS nº 2594/2022, de 11/11/2022, válido até 11/11/2032, PA SLA nº 2594/2022, para a atividade a “Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco”, código A-05-01-0, cuja capacidade instalada é de 300.000 t/ano (Classe 2, Porte P), com incidência do critério locacional Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (Peso 1).

Conforme o Auto de Fiscalização - AF nº 239821/2023, de 20/10/2023, "O rejeito do processamento está sendo utilizado para ampliação do pátio de recebimento de matéria prima, sendo constatada a ampliação de 0,96ha (-20.013084° e -43.412518°) fora da ADA licenciada para o empreendimento, portanto, está operando atividade sem a devida licença ambiental, o que confere infração gravíssima de acordo com Decreto Estadual nº 47.383/2018.", sendo lavrado o Auto de Infração – AI nº 323310/2023, de 20/10/2023. Devido à lavratura do referido AI, constatou-se que o empreendimento ampliou a atividade de pilha sem a devida regularização ambiental, sendo o processo ineptado para correção da caracterização do empreendimento de ampliação para nova solicitação, em fase corretiva.

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento, em fase corretiva, são a “Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco”, código A-05-01-0, cuja capacidade instalada é de 300.000 t/ano (Classe 2, Porte P) e a inclusão da atividade “Pilhas de rejeito/estéril – minério de ferro”, Código A-05-04-7, cuja área útil será de 2,68 ha, que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (Peso 01).

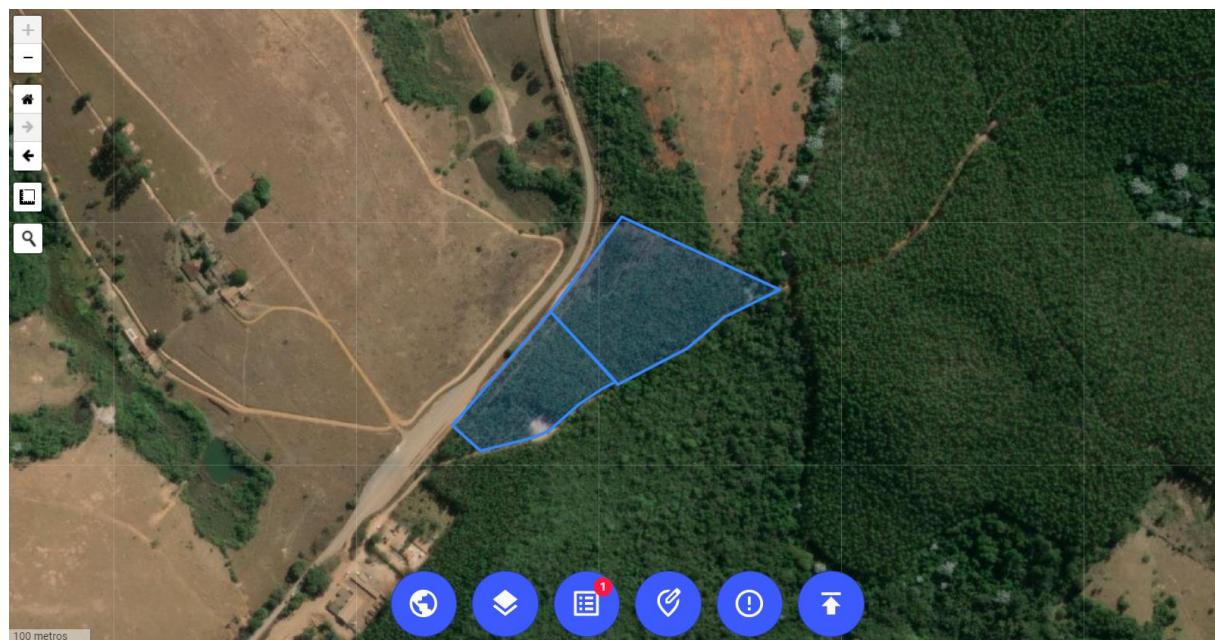


Figura 01: Poligonal da ADA do empreendimento.

Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 08/03/2024).

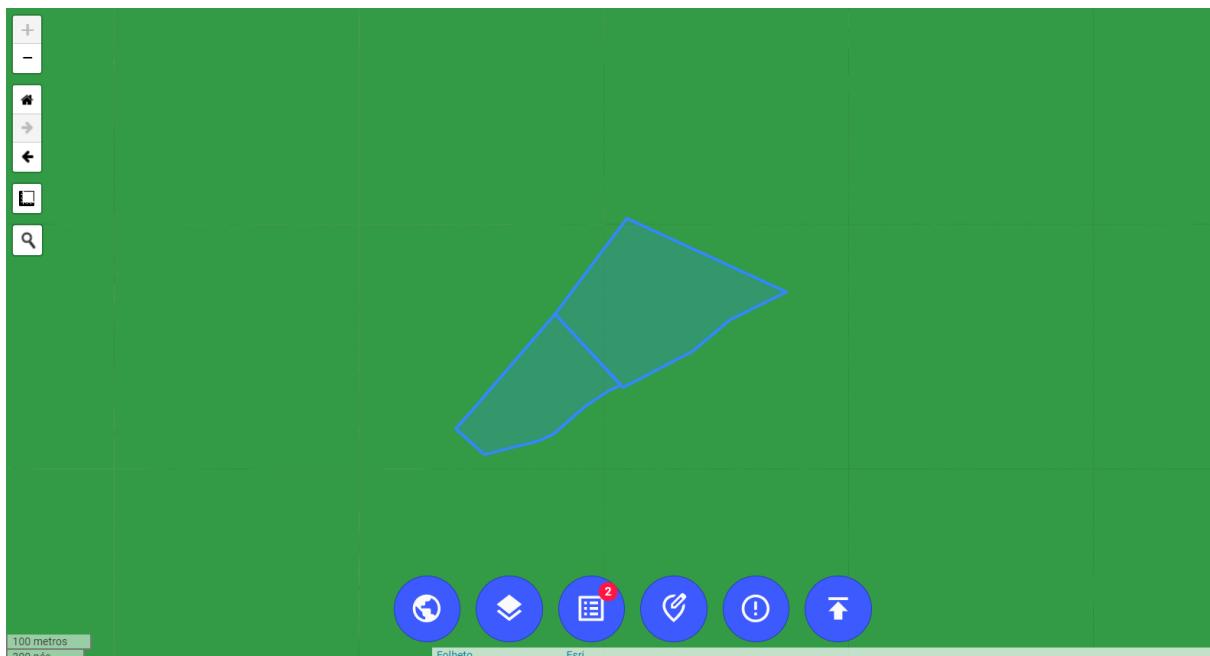


Figura 02: Poligonal da ADA do empreendimento localizada na Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço.
Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 08/03/2024).

Segundo o empreendedor, “Após análise do processo produtivo da UTM licenciada, haverá necessidade de acumulação de rejeito, visto que o empreendimento comercializará parte desses finos de minério para empresas que possuem tratamento a úmido, mas outra parte deste fino (0 a 4 mm) que não for comercializada será disposta em pilha, estimado em 5.000 t/mês, o que motivou a necessidade desta solicitação de ampliação.”.

O empreendimento possui um poço artesiano regularizado pela Portaria de Outorga nº 1507971/2022, de 21/01/2022 (válida por 10 anos), para fins de consumo humano e aspersão de vias.

Fora apresentado o recibo de inscrição no CAR MG-3157203-104C.7482.F6A5.49B8.9BD5.EC93.284F.A478 da Matrícula n.º 1333 – Campo Alegre (CRI Comarca de Santa Bárbara). No referido cadastro consta área total do imóvel de 47,0005 ha (2,35 módulos fiscais), APP de 4,9799 ha e RL proposta de 13,1047 ha. Conforme certidão de inteiro teor da matrícula supracitada, há reserva legal averbada com área de 13,1060 ha, cuja demarcação no SICAR seguiu a referida averbação.

As APPs encontram-se, sobretudo, com vegetação nativa, além de trechos antropizados, enquanto que a área de RL descrita atendeu o percentual mínimo exigido na legislação ambiental vigente e encontra-se, integralmente, em área com vegetação nativa, sendo que ambas (APP e RL) não se sobrepõem à ADA do empreendimento.

Ainda, declarou-se, na caracterização do empreendimento, a desnecessidade de realização de intervenção pretérita e futura passível de autorização (Códigos 07027, 07029, 07032 e 07034). Assim, ainda que a ADA proposta se localize em área prioritária para conservação da biodiversidade – categoria extrema (Florestas da Borda Leste do Quadrilátero), não há incidência desse critério locacional.

Conforme informações dos autos e consulta à série histórica do Programa Computacional *Google Earth Pro* em 23/07/2024 (data da imagem 27/06/2023), constatou-se que o empreendimento se localizará em área atualmente ocupada por floresta plantada (eucalipto), implantada há, pelo menos,



15 anos, devendo ser observada, desse modo, juntamente ao órgão ambiental competente, a prévia regularização ambiental do corte através da Comunicação de Colheita (produto florestal *in natura*) ou da Declaração de Colheita de Florestas Plantadas e Produção de Carvão (DCF), conforme o caso.

Por fim, demonstra o empreendedor a ausência de sub-bosque nativo no talhão a ser suprimido, o que, em tese, dispensa a obtenção de AIA nos termos do Decreto Estadual n.º 47.749/2019.

A UTM foi implantada em uma área totalmente antropizada, sendo caracterizada por plantação de eucaliptos, não havendo necessidade de supressão de vegetação nativa e nem intervenção em APP, sendo que a implantação da pilha também será realizada nessa mesma área, havendo assim o incremento da ADA.

A ADA do empreendimento é de 4,18 ha, sendo 1,5 ha da UTM (contemplada na licença anterior) e 2,68 ha da pilha (nova solicitação).

A ampliação da atividade para a instalação da pilha de rejeito de minério de ferro foi projetada em área adjacente a da planta onde se encontra instalada e operando a UTM, considerando vários aspectos para garantir sua eficiência, sem que sejam necessárias modificações dispendiosas. O layout é simples, relativamente de fácil implantação, possibilitando diminuição dos custos e baixo impacto ambiental.

Foram apresentados o Projeto Geométrico e Cálculo do Volume e o Projeto Topográfico e Drenagem Superficial da pilha, elaborados pelo engenheiro civil Jefferson Diniz Pereira, CREA-MG 7704/D, ART MG20232241047.

A propriedade conta com plantio de eucaliptos sequenciais, onde foi instalada a UTM em meio a plantação, aproveitando a cortina arbórea já existente.

O acesso de veículos será diretamente pela entrada da UTM, onde será utilizada toda a infraestrutura necessária para o correto funcionamento do empreendimento, onde terá a proteção quanto a emissão de materiais particulados.

De acordo com o empreendedor, “Toda infraestrutura necessária para o pleno funcionamento da pilha, tais como banheiros, refeitório, possível manutenção de veículos e máquinas, abastecimento da frota, setor administrativo, pesagem e a procedência do rejeito serão oriundos da UTM, que se encontra anexa ao local em questão, onde funciona a planta de beneficiamento de minério já existente.”.

A empresa possui as seguintes estruturas: portaria, escritório, sala de reunião, sala de gerência, banheiros, copa, refeitório, área de vicência, almoxarifado, dentre outras.

A planta da UTM é composta pelas seguintes estruturas: pátio para descarga do minério no alimentador, alimentador vibratório, cavalete alimentador, cavalete do britador, 2 britadores, transportador da correia primário, 8 conjuntos de suporte, 2 cavaletes da peneira, conjunto bicas, transportador de bica, 5 reforços, transportador de retorno, base de cavalete, pilha de minério granular, dentre outras.

O beneficiamento mineral no empreendimento consiste unicamente na cominuição por britagem e na classificação granulométrica por peneiramento. Os produtos gerados serão o minério de ferro na granulometria de 12 a 28 mm (granulado) e o fino de minério, que será revendido para empresas que fazem beneficiamento à úmido. Assim, não haverá geração e armazenamento de estéril.



Os equipamentos utilizados são um caminhão e uma pá carregadeira.

O empreendimento possui um ponto de abastecimento composto por um tanque aéreo com capacidade de armazenamento de 8 m³, dotado de bacia de contenção e coberto. A pista de abastecimento é impermeabilizada, coberta e dotada de canaletas, também, interligadas a caixa SAO.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados nos estudos tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos e carreamento de sedimentos.

Os efluentes líquidos de origem sanitária, gerados no empreendimento, são destinados para um sistema fossa-filtro-sumidouro. Os efluentes oleosos são encaminhados para uma caixa SAO, com lançamento em sumidouro.

Os resíduos sólidos gerados são, basicamente, os resíduos recicláveis (papel, papelão, plástico), resíduos não recicláveis e resíduos orgânicos. Os resíduos são classificados em Classe I e IIA, conforme ABNT NBR 10.004. Os resíduos recicláveis são acondicionados em coletor temporário e enviados para associação de catadores/reciclagem. Caso sejam gerados, os materiais contaminados com óleo serão acondicionados em bombonas e recolhidos por empresa terceirizada devidamente habilitada. Já, os resíduos similares aos domésticos serão acondicionados em coletor temporário e enviados para o aterro sanitário licenciado que atende a região.

A emissão atmosférica é caracterizada pela emissão dos gases dos escapamentos dos veículos e da emissão de material particulado gerados pela planta de beneficiamento. Será realizada a manutenção preventiva e corretiva dos veículos e definição de limites de velocidade dos veículos nas vias de acesso. Os caminhões serão lonados, reduzindo assim as emissões de material particulado durante o transporte. O local da britagem e transição dos veículos será pavimentado. Já os pontos onde não haverá pavimentação serão gramados e existirá uma vasta cortina verde em torno da UTM. Em períodos de seca ou que haja necessidade real, será feita a umectação do local por aspersão na área e em vias de acesso.

A geração de ruído será proveniente do tráfego de veículos e pela operação da UTM e as medidas de controle adotadas são: clausuramento de motor e polias, manutenção periódica da UTM e dos veículos e utilização de EPI pelos funcionários.

Por ser uma UTM a seco, que ocupa área de funcionamento da planta menor que 1 ha, as medidas de controle adotadas serão a implantação de sistema de drenagem de águas pluviais, descida d'água em escada e caixa de contenção de sedimentos. As áreas que contiverem solo exposto fora dos locais de tratamento de minerais, serão gramadas para evitar o carreamento de sedimentos e possíveis processos erosivos.

Em relação ao critério locacional 1 “está/estaré localizado em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas”, foi apresentado estudo conforme o respectivo Termo de Referência, verificando-se a viabilidade do empreendimento. Esta viabilidade foi aferida por meio da avaliação dos impactos do empreendimento no critério locacional em questão, o que repercutiu no estabelecimento das medidas de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer. O referido estudo foi elaborado pela engenheira ambiental Anna Luiza Rodrigues Gomes, CREA-MG 347722/D, ART MG20232586117.



Ressalta-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em relação ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Certificado de LAS/RAS nº 2594/2022, válido até 11/11/2032, para a atividade “Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento à seco”, código A-05-01-0, cuja capacidade instalada é de 300.000 t/ano, foram verificadas e consideradas cumpridas, conforme os Recibos Eletrônico de Protocolo – REP nº 65862411, de 12/05/2023 (Relatório Técnico e Fotográfico comprovando a instalação do empreendimento); REP nº 65887412, de 15/05/2023 (comunicado de início da operação em 15/05/2023); REP nº 666161079, de 25/05/2023 (Certificado de Regularização Ambiental das empresas receptoras dos resíduos sólidos (Classe I e II) e das empresas transportadoras de resíduos Classe I), REP nº 72521935, de 30/08/2023 (DMR Nº 135580, 1º Semestre/2023); REP nº 76116041, de 30/10/2023 (automonitoramento do efluente líquido); compreende ao período de 11/11/2022 (data da publicação da licença) a 24/07/2024 (data da verificação no SEI).

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“RPG EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA”** para as atividades de “Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco” e “Pilhas de rejeito/estéril – minério de ferro”, no município de Santa Bárbara, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Sugere-se o cancelamento do Certificado de LAS/RAS nº 2594/2022, de 11/11/2022, válido até 11/11/2032, PA SLA nº 2594/2022, em decorrência da operação do empreendimento em desacordo com a referida licença.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme *Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da URA LM.*



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “RPG EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	<p>Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.</p> <p>- Apresentar em planilhas e graficamente os resultados obtidos em todos os pontos de monitoramento dos efluentes líquidos, contendo todos os parâmetros analisados, conforme relatórios de ensaios, bem como seus respectivos limites estabelecidos pelas normativas ambientais vigentes, na época da análise, ou definidos pelo órgão ambiental, juntamente com a data das medições e os laboratórios responsáveis.</p> <p>- Indicar e justificar todos os resultados fora dos padrões junto aos relatórios de ensaio, bem como informar se o relatório de ensaio e o laboratório de medição ambiental cumpriram os requisitos da DN COPAM n. 216/2017 em seus respectivos decursos temporais, bem como informando os dados de identificação do escopo de reconhecimento ou de acreditação, quando for o caso.</p>	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, <u>anualmente, todo mês de JUNHO</u> , relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a manutenção/adequação do sistema de drenagem de toda a área do empreendimento e o controle da geração/dispersão do material particulado.	Durante a vigência da licença
03	Apresentar relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário, conforme definido na NBR 17076/2024 (Tabela A.2).	Até 30 (trinta) dias após cada limpeza.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “RPG EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA”

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

- (*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)



- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada (Ponto 01) e Saída (Ponto 02) da caixa Separadora de Água e Óleo - SAO	Vazão, Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestral</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de JUNHO, à URA LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.